



LEI MUNICIPAL Nº 721/2025.

Talismã, 14 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E SERVIDORES DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS, DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA, consoante ao que dispõe o art. 37, inc. X da C/F, art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 e Lei Municipal nº 616/2019, de 07/05/2019, Lei Municipal nº 636/2021, de 22/02/2021, Lei Municipal nº 665/2022, de 25/08/2022, Lei Municipal nº 680/2023, de 14/03/2023, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e servidores de provimentos temporários, mediante aplicação do índice de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A concessão de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 "Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais".

§ 2º Excetua-se também, os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Comunitários de Endemias, em razão do piso salarial profissional nacional ser fixado pelo Governo Federal.

§ 3º Excetua-se também, os cargos dos Profissionais da Educação, constantes na Lei Municipal nº 665/2022, de 25/08/2022, em razão do piso salarial profissional nacional ser fixado pelo Governo Federal.

§ 4º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014.

Art. 2º A partir do mês de janeiro de 2025, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre a





remuneração do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2025.

## PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE

FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

> FLÁVIO MOŬŖA DE FRANÇA Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO:**

Em cumprimento ao art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos-, CERTIFICAMOS que cópias da presente Lei Municipal foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgada nos seguintes sites oficiais do Município. São eles:

www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal

Talismã - TO., 14 de janeiro de 2025.

